

1. LAVRATURA		TN/CSB/0147/2014	
Local:	Fortaleza-CE	Data:	07/05/14
2. ENTIDADE REGULADORA			
Nome:	ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará		
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE		
3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA			
Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matrícula	049-1-x
Assinatura:			
4. AGENTE AUTUADO			
Nome:	Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE		
Qualificação:	Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto		
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União, Fortaleza – CE		
5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO			
Prazo e local para acolhimento da manifestação:	O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.		
Nome:	Alceu de Castro Galvão Júnior		
Cargo/Função:	Coordenador de Saneamento Básico		
6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)			
Distrito de Antônio Diogo (Redenção).			
Recebi em:		Assinatura:	

7. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS, NÃO CONFORMIDADE, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0046/2014 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0028/2014

CONSTATAÇÃO - C5

a. Foi solicitado à CAGECE a relação de todos os usuários do SAA de Antônio Diogo com os consumos medidos e faturados, referente ao período de janeiro de 2013 a março de 2014. Da análise da amostra, constatou-se que:

- Durante o período, a média do SAA foi de 2.741 de ligações;
- Mensalmente, em média, 36,03% das ligações tiveram consumo medido igual ou acima do mínimo de 10m³, sendo faturado em valores iguais ou acima de 10m³;
- Considerando, ainda, a média mensal, 63,97% das ligações tiveram consumo medido inferior ao mínimo de 10m³. Destes, apenas 2,71% foram faturados pelo medido, enquanto 58,78% tiveram seu faturamento pelo mínimo de 10 m³, em média de percentuais que variaram de 52,09% a 64,49%;
- Os 58,78% de ligações mensais que tiveram consumo medido inferior ao mínimo de 10m³, consumiram 114.154m³/mês, enquanto foram faturados em 241.650m³/mês. Ou seja, pagaram 127.496 m³/mês (111,69%) a mais do que consumiram, em média.

Ressalta-se que, não necessariamente, estes usuários tiveram à sua disposição fornecimento de água para as suas necessidades básicas, uma vez que restou comprovada falta de continuidade e baixas pressões no SAA de Antônio Diogo, constatações C1 e C2, respectivamente, desta mesma ação de fiscalização, corroborando com as reclamações dos usuários que gerou o Procedimento Administrativo n. 01/2014 da Promotoria de Justiça da Comarca de Redenção-CE.

INFRAÇÃO - 02.02

NÃO CONFORMIDADE NCS - A CAGECE não está cumprindo os artigos 2º e 112 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, além de infringir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).

DETERMINAÇÃO

Determinação D5: Visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C5, a CAGECE deve:

1. Refaturar todos os usuários de abastecimento de água de Antônio Diogo pelo micromedido, a partir da competência de janeiro de 2013 e realizar o ressarcimento destes usuários, quando for o caso;
2. Manter o faturamento de todos os usuários de abastecimento de água de Antônio Diogo pelo micromedido, até a normalização da prestação dos serviços na área.

Prazo para atendimento: 30 dias